

UNIVERSITÁRIOS COTISTAS De alunos a bacharéis <i>Vânia Penha-Lopes</i>	105
A SANTA ALIANÇA Estudo sobre o consenso crítico às políticas de promoção da equidade racial no Brasil <i>Marcelo Paixão</i>	135
NOVAS INFLEXÕES IDEOLÓGICAS NO ESTUDO DO RACISMO NO BRASIL <i>Antonio Sérgio Alfredo Guimarães</i>	175
EXPERIÊNCIAS DO PROGRAMA INTERNACIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO FORD NO BRASIL <i>Fúlvia Rosemberg</i>	193
O IFP E A AÇÃO AFIRMATIVA NA PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA <i>Valter Roberto Silvério</i>	215
O NEGRO E A IGUALDADE NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO Discriminação <i>de facto</i> , teoria do impacto desproporcional e ações afirmativas <i>Daniel Antônio de Moraes Sarmiento</i>	243
CONSIDERAÇÕES SOBRE A JURIDICIDADE DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA NEGROS NO BRASIL <i>Luiz Fernando Martins da Silva</i>	279
A CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS ÉTNICAS E SOCIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS Jurisprudência e parâmetros de decisão <i>Cláudio Pereira de Souza Neto</i>	303
IGUALDADE A afirmação de um princípio jurídico inclusivo <i>Sérgio Abreu</i>	329
SOBRE OS AUTORES	347

JOÃO FERES JÚNIOR
JONAS ZONINSEIN

INTRODUÇÃO

A CONSOLIDAÇÃO DA AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

O presente volume examina o debate teórico e a análise da implantação de programas de ação afirmativa no Brasil desde 2001. Esta introdução sintetiza alguns dos elementos teóricos e práticos mais relevantes, comenta brevemente os textos incluídos nesta coletânea e apresenta sugestões de política visando a dar continuidade e aprimorar o modelo brasileiro de ação afirmativa no ensino superior. Os textos incluídos aqui foram apresentados e discutidos na II Conferência Internacional da Rede de Estudos da ação afirmativa, realizada em setembro de 2006 na Universidade Federal do Rio de Janeiro e no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

Como toda política pública, a ação afirmativa deve cumprir dois requisitos: o da legalidade e o da moralidade. Por legalidade devemos entender a qualidade de se harmonizar a ação afirmativa com o sistema legal do país onde é implantada, mormente com a norma constitucional. A despeito de certos sentidos derogatórios do termo, por moralidade aqui se entende a justificação de uma ação com relação aos valores principais da sociedade onde ela acontece. Uma iniciativa é moral se está em consonância com, ou seja, pode ser justificada em relação aos valores centrais de uma comunidade política.¹

Antes de qualquer coisa, devemos entender que o fulcro normativo da ação afirmativa é o conceito de igualdade substantiva (ou material). Tal conceito postula que a finalidade de qualquer sistema político-legal é promover a igualdade entre seus membros e não somente submetê-los a critérios universais de igualdade formal. Identifica-se aqui uma diferença essencial entre um valor ou princípio, último do sistema legal, a igualdade e o meio pelo qual ele é atingido. A igualdade universal formal (legal) é, portanto, um dos meios, e não o valor em si. Há outros meios legais de se almejar a igualdade que prescindem da universalidade da norma, às vezes também chamada de princípio da não-discriminação. Na verdade, quando a universalidade falha em produzir igualdade, ou mesmo contribui para a perpetuação de desigualdades (como, por exemplo, no caso do impacto desproporcional),² medidas de discriminação positiva podem ser adotadas. Trata-se de uma discriminação que, ao contrário da maioria das relações sociais de discriminação, visa a promover seu objeto. Do ponto de vista moral e legal, é esta a característica fundamental da ação afirmativa, que não deve ser confundida, ou reduzida, a suas diferentes aplicações na forma de políticas tais como admissão no ensino superior, promoção cultural, proteção de populações ameaçadas, revisão curricular etc. É claro que cada aplicação também acarreta conseqüências de ordem moral, legal e prática que não devem deixar de ser discutidas.

ACÇÃO AFIRMATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

Legalidade e moralidade não devem ser tomadas como duas instâncias estanques. Na verdade, há várias teorias acerca da maneira como a legalidade, ou, mais precisamente, a constitucionalidade de uma norma deve ser determinada. Essas teorias dizem mais respeito à concepção de constituição propriamente dita do que ao conteúdo de normas específicas. A doutrina positivista mais radical, muito freqüentemente associada a uma posição política conservadora, postula que qualquer lei infraconstitucional deva ser estritamente deduzida de uma norma constitucional mais geral. Outras correntes mais progressistas, tais como a hermenêutica e o pragmatismo jurídico, defendem que a Constituição deva ser vista como um documento aberto à interpretação por parte da comunidade de intérpretes do presente. Assim, a norma

constitucional deve ser interpretada à luz das tensões, problemas e valores da sociedade atual, e não com referência a um passado sacrossanto no qual significados foram congelados na forma de lei de maneira estritamente coerente, sistêmica e inalterável.

A despeito dessas diferentes visões acerca da constitucionalidade de uma norma, no caso do Brasil, a ação afirmativa pode ser considerada constitucional em todas elas. Do ponto de vista mais positivista, a Constituição brasileira determina a proteção e promoção da produção cultural indígena e afro-brasileira, além de garantir direitos especiais para vários grupos discriminados: todas essas provisões comandam políticas de ação afirmativa. Portanto, ainda que não haja uma provisão específica na Constituição para a implantação de uma política de ação afirmativa para pretos e pardos na admissão ao ensino superior, essa iniciativa não contradiz o espírito da Carta e não é de maneira alguma interdita por ela.

Também no que toca à constitucionalidade da ação afirmativa, Luiz Fernando Martins da Silva mostra em seu texto que ela não somente está dentro dos parâmetros da Constituição de 1988, mas também de outras constituições contemporâneas no mundo todo. Deslocando atenção do caso norte-americano, tão exemplar no debate público sobre o tema no Brasil, Silva mostra que a ação afirmativa e a igualdade material estão presentes nas constituições do Canadá, Alemanha, Finlândia, Bulgária, Polônia, África do Sul e Índia, além de vários tratados internacionais. Essa lista poderia ser acrescida de países como Austrália, Nova Zelândia, Israel, China, Rússia, Sri Lanka, Malásia, Nigéria e ilhas Fiji, como aponta Daniel Sarmento em outra contribuição ao livro. Ou seja, a adoção de tais políticas não pode ser entendida como uma influência americana, como seus detratores públicos apregoam, mas como uma decorrência evolutiva do Estado de Bem-Estar Social, particularmente eficaz em sociedades pós-coloniais, onde minorias anteriormente exploradas pela metrópole passaram a viver sob o regime formal da democracia liberal, após a refundação ou libertação, sem contudo almejarem igualdade substantiva e acesso real aos direitos da cidadania plena.

Antes de discutir a constitucionalidade da ação afirmativa, Sarmento examina as questões da discriminação "de facto" e da discriminação indireta (teoria do impacto desproporcional), ambas de suma importância para o combate do racismo e da discriminação

em nosso país. A discriminação “de facto” consiste da violação do princípio da igualdade perante a lei, que pode ser provada por meio de estatísticas que revelem as conseqüências de comportamentos discriminatórios (ex: dominância de brancos no quadro funcional de empresas). Ainda que pouco utilizado em nosso país, esse argumento jurídico deveria estar no *front* da luta por mais igualdade em nosso país. O mesmo para o impacto desproporcional, que, como o autor mostra, ainda que não faça parte da tradição de nosso Judiciário, tem tido uma receptividade crescente. Sarmento também defende a constitucionalidade da ação afirmativa, mas chama a atenção para os parâmetros dentro dos quais ela deve se dar: adequação, necessidade ou exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.

O trabalho de Cláudio Pereira de Souza Neto complementa de maneira muito significativa as contribuições de Sarmento e Silva, pois, ao invés de discutir a constitucionalidade a partir da interpretação da lei positiva, ele parte da jurisprudência sobre o tema nos tribunais de segunda instância, no Supremo Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. É impressionante constatar a hegemonia da interpretação favorável às políticas de ação afirmativa por parte da comunidade de magistrados. Contudo, Souza Neto nota que o estabelecimento de políticas de ação afirmativa não é papel do Judiciário, cabendo a este somente seu controle constitucional e legal. Por fim, o autor apresenta parâmetros de constitucionalidade para a ação afirmativa: (1) quanto à proporcionalidade da reserva de vagas e (2) quanto ao veículo formal para o estabelecimento das cotas (Legislativo, normas internas da universidade e Judiciário).

Perspectivas interpretativas de avaliação da constitucionalidade podem ainda aduzir o argumento de que a ação afirmativa é produto direto do processo de redemocratização que o Brasil vem sofrendo nas últimas décadas, do qual a Constituição Cidadã de 1988 é um marco muito importante, mas não o fim último. É por meio da luta por direitos dos movimentos sociais, da circulação de idéias no debate público e das respostas do Estado e demais instituições da sociedade civil a essas demandas que a sociedade brasileira se transforma e, assim, transforma a sua auto-imagem, suas auto-interpretações. Nesse contexto, o problema da ausência quase total de pretos e pardos nos postos de liderança, prestígio e poder torna-se inadiável, principalmente para um país que fez da harmonia racial um dos elementos fundamentais de sua identidade coletiva. Desde o final da década

de 1970, análises socioeconômicas e demográficas baseadas em dados de representatividade nacional têm mostrado um abismo entre brancos e não-brancos (pretos e pardos) e, assim, tornado explícita uma contradição gritante na maneira como nos entendíamos como coletividade. Essas contribuições trouxeram à superfície do discurso algo que estava silente no debate público, como que reprimido pelo próprio triunfo da identidade nacional sedimentada até então.

ACÇÃO AFIRMATIVA E VALORES BÁSICOS

IGUALDADE

Como já exposto anteriormente, a igualdade substantiva é o fulcro normativo da ação afirmativa. Contudo, essa afirmação necessita de qualificação. Primeiro, a adjetivação “substantiva” aponta para uma característica desse tipo de igualdade que é a de não se limitar à sua mera positivação legal. Ou seja, trata-se de “substantivo” não no sentido de concreto, já realizado, mas sim da idéia de se atingir uma maior igualdade de fato no futuro, por meio de nossas ações. Então, o que temos no presente é o diagnóstico de uma desigualdade substantiva que sobrevive à igualdade formal, e, a partir daí, a proposta de medidas que, alterando a norma, apontem para uma igualdade futura maior. Trata-se, melhor dizendo, de uma expectativa de maior igualdade substantiva futura. Essa expectativa tem sido o combustível motivacional dos movimentos sociais pela ampliação de direitos civis, políticos e sociais desde o final do século XVIII. A norma universal, sacramentada pelas constituições pioneiras, foi a primeira positivação dessa luta, crucial para o desmonte do *Ancien Régime* europeu, mas está longe de ter sido a única. A ampliação do ideal de igualdade, a expectativa de maior igualdade futura, não parou aí. Muito pelo contrário, continuou a ser projetada sucessivamente sobre horizontes mais alargados. A luta por direitos sociais e o advento do *welfare state*, sua conseqüência mais importante, são produtos diretos dessa ampliação.³

Em sua contribuição para o presente volume, Sérgio Abreu traça com detalhe a evolução do tratamento constitucional do princípio da igualdade no mundo ocidental, desde as primeiras

constituições modernas, a norte-americana de 1787 e a francesa de 1793, até os tratados internacionais e interpretações de juristas contemporâneos. Vemos claramente que essa evolução se deu de uma posição inicial puramente liberal, na qual o papel do Estado era prover a garantia formal da igualdade de direitos, para uma concepção de Bem-Estar Social, na qual o Estado, por meio de medidas de discriminação positiva, regula e interfere nas relações sociais e de mercado com vistas a produzir maior igualdade substantiva.

A expressão igualdade substantiva parece melhor do que “igualdade material”, pois assim não ficamos restritos a uma concepção puramente materialista das demandas sociais, sem, contudo, negar essa dimensão. Se compreendermos a marcha histórica da igualdade pela perspectiva da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, para o qual reconhecimento engloba tanto aspectos de estilo de vida, ocupação, cultura, atendimento a direitos básicos da cidadania, quanto à realização da dignidade humana, somos levados a concluir que o adjetivo “material” é insuficiente.⁴

Dessa breve narrativa, depreende-se um aspecto importante. O limite normativo da discriminação positiva, que suspende a norma universal, é o da igualdade. Portanto, cessada a desigualdade, não há justificativa que sustente a manutenção da ação afirmativa. Se a discriminação racial, e a desigualdade que daí provém, é a razão pela qual adotamos políticas de ação afirmativa, com o fim dessa discriminação, finda a razão para adotá-la.

Neste ponto, é necessário explicitar um dos paradoxos aparentes da ação afirmativa, explorado como paradoxo real por seus opositores mais ferrenhos. Segundo eles, a ação afirmativa opera, e, portanto, promove aquilo que ela visa a combater: a discriminação racial. Alguns desses publicistas cometem o abuso retórico de igualar a ação afirmativa às medidas tomadas pelos nazistas contra os judeus durante a Segunda Guerra Mundial, “esquecendo-se” que há uma distinção radical entre discriminação positiva e negativa. A primeira visa a promover, ou beneficiar, seu objeto, enquanto que a segunda tem por fim um malefício, um dano. Voltando brevemente à questão da constitucionalidade, é fácil compreender que as cláusulas de não discriminação, corolário de quase todas as constituições modernas, dizem respeito à discriminação negativa. A diferença entre exterminar uma minoria

em câmaras de gás ou premiar seus membros mais competentes com uma boa formação universitária não poderia ser mais gritante e óbvia. De maneira semelhante, o argumento que iguala os direitos especiais conferidos por programas de ação afirmativa do presente aos privilégios estamentais praticados pelas monarquias pré-modernas não leva em consideração o fato de que os primeiros premiam os mais fracos, enquanto que os segundos reforçam o poder e *status* dos mais fortes. Ademais, não é de maneira alguma claro ou óbvio que a prática de discriminação positiva conduza ao aumento da discriminação negativa. Esta é uma questão empírica que não pode ser respondida no plano exclusivamente teórico, e os dados da experiência histórica de outros países com décadas de experiência com políticas de ação afirmativa, como Índia e EUA, apontam para o resultado inverso.⁵ Por que no Brasil seria diferente?

MÉRITO

Os valores do mérito e da igualdade guiaram o processo de transição do *Ancien Régime* europeu ao Estado republicano democrático moderno. Sintetizando uma longa narrativa histórica, pode-se dizer que essa transição implicou dois movimentos normativos profundos. Primeiro, a quebra da estrutura hierárquica rígida da sociedade europeia feudal, dividida em estamentos, e sua substituição por uma ordem na qual todos os cidadãos têm um direito igual a um conjunto de prerrogativas e proteções legais. Do ponto de vista moral, isso significou a mudança de uma situação em que o valor diferenciado de cada um era dado por sua posição familiar e estamental para uma situação em que todos gozam em tese de uma dignidade igual como cidadãos.⁶ O outro movimento moral corresponde à redefinição do princípio do mérito. Enquanto na sociedade anterior o mérito, assim como os direitos, dependia da posição social e familiar da pessoa, na nova sociedade o mérito é visto como um produto do esforço, habilidades e talentos de cada um.

O Estado moderno, pois, positiva o princípio da igualdade por meio de suas leis, na forma da igualdade de direitos de todos os cidadãos. Por outro lado, o princípio do mérito reside no mercado, que distribui prêmios na forma de recompensa pecuniária às contribuições individuais de cada um. Deve-se notar, contudo,

que os princípios morais da igualdade e do mérito, em sua forma moderna, não foram responsáveis somente pelo nascimento da democracia liberal capitalista, mas continuaram a agir como mecanismos de transformação e regulação de instituições, constituições e legislações positivadas até os dias de hoje. Dessa maneira, a lei sempre pode ser reformulada por argumentos que proponham uma forma de igualdade “superior” a que está positivada em uma determinada constituição ou norma jurídica. A lei escrita é um esforço de se fixar o princípio moral da igualdade, mas, como os contextos políticos, as sociedades e suas formas de auto-reflexão mudam. Assim, há sempre a possibilidade de se reinterpretar a igualdade de maneira diversa da que está estampada na lei.⁷

O mesmo não acontece, contudo, em relação ao princípio do mérito, o que nos leva a postular uma hierarquia entre os dois princípios, pelo menos no tocante à transformação das instituições. Pois, historicamente, é a igualdade que atua como idéia reguladora do mérito, e não vice-versa. Mesmo quando se trata, por exemplo, da substituição de relações de clientelismo e parentesco pelo critério do mérito “impessoal”, de fato, está se fazendo uma crítica da desigualdade inerente naquelas práticas, exclusão de todos em prol de amigos e parentes, e se postulando uma maior igualdade de oportunidades para todos, que aí sim poderão ser julgados pelo seu mérito próprio.

A extensão do princípio da igualdade sobre o mérito é também o fulcro moral do Estado de Bem-Estar Social. O modelo anteriormente citado – no qual o Estado garante a igualdade das leis e o mercado a premiação do mérito – corresponde ao liberalismo clássico, ou mais precisamente, a uma forma pura de liberalismo. No Estado de Bem-Estar Social reconhece-se que, sem um mínimo de garantias materiais e morais,⁸ parcelas da população ficariam incapacitadas de gozar, em pé de igualdade com os demais cidadãos, dos direitos garantidos por lei. Portanto, faz-se necessário que o Estado subtraia parte da riqueza que circula no mercado, através de impostos e taxas, e a distribua para essas parcelas. Em outras palavras, o princípio da igualdade, para melhor se realizar, justifica uma redução na esfera de atuação do princípio do mérito.⁹

É dessa operação de limitação do princípio do mérito pelo da igualdade que chegamos à noção de igualdade de oportunidades. Na formulação do presidente democrata dos EUA, Lyndon Johnson: “não se pode pegar um homem que ficou acorrentado

por anos, libertá-lo das cadeias, conduzi-lo, logo em seguida, à linha de largada de uma corrida, dizer ‘você é livre para competir com os outros’, e assim pensar que se age com justiça”.

Esse exemplo é revelador da dependência profunda que a noção contemporânea de mérito tem do valor da igualdade. Pois, nos dias de hoje, só é meritório, digno de prêmio e reconhecimento, aquilo que é conquistado quando os competidores são razoavelmente iguais, ou melhor, metaforicamente, partem da mesma linha de largada. Vantagens desproporcionais e desigualdades agudas cancelam o mérito de qualquer vitória. Ganhar uma corrida de pessoas que têm os pés atados, ou pesos nos pés, ou mesmo valer-se do privilégio econômico para adquirir uma formação que o capacite para a admissão em uma universidade de qualidade, enquanto o grosso da população só tem acesso a uma escola pública de baixa qualidade, não constitui mérito propriamente dito, mas sim perpetuação do privilégio.

Essa incursão pelo valor do mérito serve também para qualificar ainda mais o tipo de igualdade promovida pela ação afirmativa. Tal política não opera uma igualdade estrita de resultados, na qual, por exemplo, todos chegariam ao mesmo tempo à reta final, mas sim promove a equalização das posições iniciais (igualdade de oportunidades), para que a partir daí o mérito real possa ser premiado. Ou seja, ainda que regulado pelo valor da igualdade, o mérito não é de maneira alguma extinto pela ação afirmativa. Pelo contrário, ele é um elemento crucial da formação moral do indivíduo como pessoa capaz de contribuir de maneira singular e positiva para sua comunidade através de seu próprio esforço e habilidade. Do ponto de vista da fenomenologia do indivíduo, para que ele se sinta igualmente dotado de valor, é capital que seus parceiros de interação social possam lhe atribuir mérito por suas conquistas.

Neste ponto, é necessário compreender a diferença entre igualdade substantiva e igualdade de oportunidades. A primeira é o fim normativo, enquanto que a segunda é o mecanismo, o método que busca tal fim.

Os opositores das políticas de cotas, e mesmo alguns de seus defensores, freqüentemente a vêem como necessariamente contrária ao valor do mérito. Nada menos verdadeiro. Como ficou claro aqui, a ação afirmativa é uma importante medida de promoção de igualdade de oportunidades (principalmente em uma sociedade

onde a discriminação racial é real e presente), e, portanto, um instrumento importante de promoção do mérito verdadeiro, e não da reprodução do privilégio disfarçado em mérito.

Em termos práticos, deve-se notar também que mesmo em uma política de cotas o princípio de seleção que opera dentro de cada cota é o do mérito. Certamente, nesse sistema, a nota de corte dos não-brancos será inferior a dos brancos. Isso não significa, contudo, que seu desempenho na universidade também o será. No caso das universidades americanas, como mostram Bowen e Bok,¹⁰ a diferença das notas entre brancos e negros explicou somente 20% da diferença de seu desempenho escolar. No Brasil, contudo, o resultado da política parece ser ainda melhor. Os primeiros trabalhos de acompanhamento do desempenho de alunos cotistas nas universidades brasileiras, como a UNEB e UFPR, mostram que seu rendimento é praticamente igual ao do grupo não-cotista.¹¹ Fato é que, na política de cotas, a seleção se dá, dentro de cada grupo, também pelo critério do mérito. Conseqüentemente, os não-brancos a ingressar na universidade serão aqueles com as melhores notas dentro de seu grupo. Cursos concorridos, como medicina, odontologia e arquitetura, continuarão a selecionar alunos com um alto potencial de rendimento escolar, mesmo depois da implantação das cotas. Além do mais, os estudantes cotistas podem, se corretamente incentivados, apresentar uma motivação para o desempenho escolar maior do que a média dos estudantes. Portanto, seja pela maior motivação do grupo cotista ou simplesmente pela imperfeição do vestibular como instrumento de seleção do mérito, o sistema de cotas parece não promover a decadência da qualidade universitária, como muitos alardearam sem muito fundamento empírico.

O debate sobre o mérito nos leva de volta a um problema moral abordado anteriormente. Pois se o que diferencia o Estado de Bem-Estar do liberalismo puro é exatamente a proeminência relativa do princípio da igualdade sobre o do mérito, por que essa configuração não deve ser estendida à universidade? Por que a universidade deve funcionar como uma instituição que segue estritamente a norma do mercado? Pois, da maneira como ela opera hoje no Brasil, quanto melhor a nota no vestibular, mais concorrido o curso em que o aluno ingressa, maiores seus rendimentos e prestígio social depois de formado. Se levado em consideração o fato de que a educação formal é um instrumento-chave para a mobilidade social, nota-se que o atual modelo liberal

puro de universidade contribui para reproduzir, senão produzir, as desigualdades brutais que caracterizam nossa sociedade. Em outras palavras, se reconhecermos que o papel da universidade é contribuir para o bem comum e, ao mesmo tempo, aceitarmos que a desigualdade social é a maior mazela da sociedade brasileira, somos forçados a concluir que a universidade deve necessariamente e ativamente trabalhar para a diminuição dessa desigualdade, e não funcionar como um sistema de premiação individual daqueles que já ocupam posição de *status* elevada em nossa sociedade.

De maneira similar, não parece ser justo o fato de que os impostos pagos por toda a população sejam revertidos para o ensino universitário caro e de qualidade de poucos que, em sua maioria, já gozam de uma posição inicial de privilégio. Esse tipo de darwinismo social, que premia sempre o mais forte, só se justifica, em última instância, por uma concepção de nação que coloca o crescimento acima de todas as coisas. Trata-se da velha máxima delfiniana, "crescer o bolo primeiro para depois repartir". Mas parece que aos poucos os brasileiros estão aprendendo a desconfiar dessa versão patológica e antidemocrática do discurso desenvolvimentista, e compreendendo que a desigualdade social, nos níveis hoje apresentados em nossa sociedade, compromete seriamente não só o desempenho das instituições políticas e sociais, mas também a capacidade de o país crescer e se desenvolver sob um regime democrático.

RACISMO, ECONOMIA DE MERCADO E AÇÃO AFIRMATIVA

Entre os benefícios líquidos esperados da ação afirmativa estão a integração de indivíduos e grupos desprivilegiados às elites da sociedade, a eliminação dos preconceitos e a discriminação contra esses indivíduos e grupos, a redução das desigualdades entre esses indivíduos e grupos e o restante da população, os ganhos para a sociedade como um todo advindos da redução dessas desigualdades e o aumento da legitimidade das elites governantes frente ao restante da população. No caso do Brasil, pode-se afirmar que, tomado o plano puramente econômico, a plena incorporação de afro-descendentes ao sistema econômico

com níveis médios de educação e produtividade observados no restante da população produziria um impacto positivo relevante no PIB e no desenvolvimento.

Do ponto de vista das políticas públicas destinadas a corrigir as assimetrias sociais e promover o desenvolvimento, uma questão conceitual preliminar que se coloca é a seguinte: existiria oposição, neutralidade ou complementaridade entre a política social universalista orientada a eliminar a exclusão e a desigualdade social presente na população brasileira como um todo e a ação afirmativa? Pensamos que, do ponto de vista instrumental, existe complementaridade entre esses dois tipos de política pública, e que o grau de complementaridade é função da qualidade dos programas utilizados para promover ambos os tipos de política. No caso das preferências criadas para a inclusão de minorias étnicas e raciais, essa complementaridade deve-se principalmente ao fato de que o racismo e a discriminação racial estão articulados estruturalmente com a desigualdade nos ganhos das diferentes classes sociais no processo de expansão de uma economia capitalista e com a exclusão desses grupos de muitas das oportunidades criadas pela cidadania democrática. Para fundamentar esta articulação, é necessário caracterizar o racismo enquanto característica institucional de uma sociedade.

Enquanto escolha individual e isolada, o preconceito e a discriminação racial implicam uma elevação do custo operacional dos agentes econômicos em uma economia de mercado. Para as firmas, a discriminação dos seus clientes e consumidores reduz o tamanho do mercado a que potencialmente teriam acesso, levando a uma redução dos ganhos de produtividade resultantes da penetração em novos mercados e das maiores escalas de operação. Como empregadores, as firmas e empresários discriminadores tenderiam a restringir seu acesso à multiplicidade de segmentos do mercado de trabalho, reforçando dessa maneira uma situação de custos mais elevados. Se assumirmos que essas firmas estão sempre sujeitas a uma concorrência crescente nos mercados para seus insumos e produtos, seria lícito assumir que o próprio processo de crescimento e desenvolvimento econômico se encarregaria de progressivamente eliminar os atavismos e os preconceitos de todo tipo, inclusive os raciais. Essa conclusão tornaria desnecessária a ação afirmativa. Políticas públicas universalistas constituiriam, assim, mecanismos legítimos para dar

suporte e acelerar as transformações sociais necessárias à redução das assimetrias decorrentes do processo de desenvolvimento de uma economia de mercado.

Tal conceito de racismo enquanto manifestação de escolhas conscientes de agentes individuais numa economia de mercado constitui o fundamento principal – ainda que poucas vezes explicitado – da argumentação daqueles autores e formadores de opinião que continuam a acreditar que o processo de modernização capitalista tende por sua própria natureza (isto é, automaticamente, sem a necessidade de políticas de ação afirmativa) a expurgar da esfera pública – cultural, econômica, social e política – as manifestações religiosas, raciais, étnicas e de gênero que restringem a consolidação dos regimes liberais e democráticos. A este fundamento analítico principal, aqueles que continuam a afirmar que no Brasil “não somos racistas” adicionam o mito de uma sociedade não racializada, promovido pela ideologia da democracia racial, que foi instrumental ao processo de modernização do Estado brasileiro a partir da década de 1930. Com base nesses dois fundamentos, os que se opõem à ação afirmativa concluem que qualquer grau de racismo existente no país será progressivamente e naturalmente expurgado do tecido econômico, cultural, social e político através do crescimento econômico e de políticas universais para reduzir a pobreza e a desigualdade social.

Um corolário desses dois fundamentos é que a desigualdade e a exclusão racial existentes no Brasil seriam unicamente o resultado de circunstâncias e fatos isolados; reminiscências moribundas do passado histórico. A desigualdade racial constituiria apenas uma manifestação indesejada, fortuita e efêmera de desigualdades e desequilíbrios de poder de natureza política, econômica e social. Um segundo corolário é que políticas universalistas, em particular os investimentos em capital humano em todos os níveis, sem considerar a cor dos indivíduos, constituiriam instrumento suficiente para eliminar a pobreza e a desigualdade raciais existentes. Nessa perspectiva da política social e econômica, racistas e/ou coniventes com o racismo seriam aqueles que, admitindo a existência de raças como resultado da construção cultural intersubjetiva da realidade social, propõem políticas de ação afirmativa destinadas a eliminar o racismo, a desigualdade e a exclusão racial. Isto é, nesta perspectiva restrita do significado do racismo como

um aspecto efêmero e pertencente ao passado, propor políticas nas quais a identidade racial seja parte do recorte de beneficiários constituiria uma reprodução, cristalização ou acirramento de algo – racismo e desigualdade racial – que de outro modo estaria fadado a naturalmente desaparecer na sociedade brasileira. No limite, essa perspectiva aceitaria o compromisso político de uma ação afirmativa implícita (por exemplo, preferências sociais para admissão nas universidades, sem o uso de preferências raciais explícitas), pois estas não racializariam a política pública, ao mesmo tempo em que, pelos seus efeitos redistributivos (ainda que não intencionalmente declarados), beneficiariam os grupos raciais fortuitamente excluídos.

O conceito de racismo institucional, ao contrário, enfatiza a articulação estrutural da exclusão e desigualdade social e racial. Nessa perspectiva, a exclusão e a desigualdade racial na acumulação de capital humano e social são parte ativa e persistente do funcionamento do mercado de trabalho e da geração de rendas em uma economia de mercado. A exploração capitalista do trabalho assalariado e a desigualdade de rendimentos se nutre da concorrência no interior da força de trabalho e da segmentação desta com base em diferenciais de educação, saúde, propriedade de ativos reais e financeiros, acesso à infra-estrutura econômica e capital social. Nessa perspectiva institucional, o racismo e a discriminação racial não são neutros, fortuitos e efêmeros no desenvolvimento histórico, mas ingredientes necessários e integrais da reprodução de classes sociais e da desigualdade econômica e social na democracia liberal brasileira. Excedentes de força de trabalho e grupos vulneráveis com menores índices de escolaridade, treinamento e acumulação de habilidades competem com outros segmentos mais produtivos da força de trabalho, pressionando para baixo os salários e obstaculizando a melhoria das condições de trabalho, permitindo, desse modo, o aumento da exploração capitalista e a reprodução das desigualdades regionais, de classe, de gênero na sociedade como um todo. A sociedade brasileira continuaria, assim, desigual e atrasada em parte, porque o racismo – independentemente de preferências pessoais e da consciência racial dos agentes – inibe o avanço das conquistas democráticas da força de trabalho como um todo e de cada um dos indivíduos aí incluídos. A luta contra o racismo e pela inclusão dos afro-descendentes contribuiria, dessa maneira, para aumentar o poder de grupos

sociais atualmente muito vulneráveis e eliminar as bases materiais do racismo institucional, contribuindo, desse modo, para reduzir as desigualdades na sociedade como um todo.

É dentro desta perspectiva que a ação afirmativa deve ser concebida como um instrumento específico necessário para mobilizar a nação brasileira em torno de três objetivos complementares de transformação: equidade distributiva, crescimento econômico sustentado e construção de uma nação democrática. A ação afirmativa deve permitir que a nação reconheça e enfrente parte dos seus mecanismos estruturais de exclusão e desigualdade. Nessa perspectiva, políticas universais por si só são impotentes para enfrentar a componente racial da desigualdade existente, que é um dos obstáculos à transformação social e da aceleração do desenvolvimento na atual fase de abertura econômica. Diga-se de passagem, todos os processos históricos de expansão econômica no capitalismo moderno constituíram-se como projetos de solidariedade no interior da nação e de transformação política e social, e não somente como projetos de classes e grupos dominantes. Como resultado de novas formas de inserção numa ordem mundial globalizada, o Brasil encontra-se hoje frente a desafios de reconstrução e afirmação de sua identidade nacional. A cidadania inclusiva torna-se assim uma condição primordial para a aceleração do crescimento.

AÇÃO AFIRMATIVA E REFORMA UNIVERSITÁRIA

Uma das arenas específicas de maior importância da ação afirmativa e da construção da nacionalidade é o ensino superior. Políticas preferenciais de admissão e permanência de grupos étnicos e raciais sub-representados nas elites políticas, econômicas e sociais (i) alargam o funil da mobilidade vertical para um número limitado de indivíduos desses grupos que estejam mais bem capacitados para se beneficiar das preferências criadas pela ação afirmativa; (ii) expandem o capital social desses grupos discriminados como um todo; (iii) criam oportunidades para que todo o corpo discente nas instituições de ensino superior amplie seu conhecimento e vivencie a natureza dos desafios estruturais do desenvolvimento nacional, entre estes, o próprio racismo e a

desigualdade social e racial; e (iv) promovem o enriquecimento da experiência discente através do contato entre alunos de origens sociais e experiências de vida distintas, contribuindo para que a universidade cumpra de fato com o seu papel na formação da cidadania.

De fato, a viabilização desses objetivos da ação afirmativa no ensino superior somente será possível através de uma audaciosa reforma universitária. Caso contrário, a ação afirmativa corre o risco de se tornar uma política isolada e de pouco alcance, sendo, portanto, incapaz de alterar o atual estado de desigualdades socioeconômicas e assimetrias de poder e *status* em nossa sociedade. Tal reforma do ensino superior não deve ter por único objetivo a promoção social e econômica dos estudantes, mas sim ser capaz de contribuir para que a nação brasileira supere a pobreza, o atraso e as desigualdades, complete a independência econômica e a soberania nacional, promova o desenvolvimento científico e tecnológico e consolide a democracia. A ação afirmativa e a reforma universitária devem ser consideradas somente como políticas setoriais coordenadas entre si, fazendo parte de uma estratégia abrangente que busca integrar os vários esforços e iniciativas adotadas para promover a inclusão social dos afro-descendentes com outros objetivos relevantes do desenvolvimento nacional.

Para que essa reforma universitária seja completa ela pressupõe, entre outras coisas, a reforma da educação básica, o que inclui a formação de professores dos ensinos fundamental e médio, e o apoio de federalização do ensino básico. Essa federalização é necessária para que um nível mínimo, bastante mais elevado que o atual, dos salários e formação de professores, da infra-estrutura de instalações e equipamentos e do conteúdo da educação básica seja garantido. Entre outros objetivos de uma reforma universitária completa estão os compromissos com a qualidade do ensino superior, com a transformação social e a criatividade e a avaliação periódica do desempenho de seus professores, pesquisadores e estudantes. Ao ser combinada com uma reforma universitária ambiciosa, a ação afirmativa ganharia uma dimensão desenvolvimentista que ainda não está presente na experiência da universidade brasileira com essa política iniciada em 2001.

Creemos que é somente dentro do marco de uma reforma universitária completa, orientada para enfrentar os desafios do século XXI, que os benefícios esperados dos programas de ação afirmativa se manifestarão. Como consequência, a ação afirmativa no ensino superior não pode ser entendida simplesmente como uma política compensatória que produz a redistribuição dos recursos existentes, mas sim uma política de investimentos simultaneamente na melhoria da formação de capital humano e na eliminação das desigualdades. Infelizmente, até o presente os patrocinadores e promotores da ação afirmativa a vêm concebendo de modo restrito, como um mero processo burocrático de realocação dos recursos disponíveis, em que os resultados da redistribuição das oportunidades educacionais são automáticos e os custos dos investimentos, inexistentes. As preferências raciais e sociais na admissão nas universidades constituem uma política de curto prazo e curto fôlego, de custo reduzido e, portanto, justificáveis dentro de uma ótica emergencial e de pouca abrangência quanto ao número de beneficiados. Para que o impacto da ação afirmativa vá além do benefício direto a um pequeno número de beneficiados, além de medidas complementares voltadas para a permanência dos estudantes beneficiados diretamente pela ação afirmativa, necessitamos de uma visão mais complexa, integradora e de longo prazo, em que os recursos destinados à educação como um todo sejam substantivamente incrementados.

Ação afirmativa sem orçamento corre o risco de contribuir para desmoralizar esse instrumento específico de política pública e, dessa maneira, reforçar o preconceito social contra os grupos raciais e étnicos sub-representados nas elites. Os múltiplos impactos diretos e indiretos da ação afirmativa no ensino superior e na redução das desigualdades não podem ser obtidos gratuitamente. É necessário investir novos recursos em atividades múltiplas diretamente relacionadas com a ação afirmativa: recursos acadêmicos adicionais para lidar com a qualificação incompleta dos beneficiários mais pobres; recursos institucionais para o processo de seleção e aconselhamento dos beneficiários, para equipar as bibliotecas e laboratórios, e para as atividades de extensão nas comunidades carentes com as quais a universidade deve se envolver diretamente; auxílio financeiro para aqueles que são incapazes de arcar com as despesas da educação universitária, incluindo livros, habitação, alimentação e a perda eventual de rendimentos do trabalho. A ação afirmativa deve constituir um

mecanismo específico para o investimento da sociedade brasileira em seu capital humano. Afinal, pretos e pardos representam 50% da população brasileira.

O retorno social desse tipo de investimento dependerá em parte da capacidade dos seus beneficiários diretos de aproveitar eficazmente as oportunidades criadas, de desempenhar proveitosamente suas atividades acadêmicas, profissionais e de, como cidadãos politicamente mobilizados, participar da construção de uma democracia moderna e inclusiva. Esse investimento no capital humano deve gerar tanto ganhos distributivos para afro-descendentes como benefícios econômicos para a sociedade como um todo. Esses ganhos potenciais, além disso, se traduziriam em ganhos na reputação e prestígio das universidades que adotassem programas de ação afirmativa bem-sucedidos.

No texto deste livro intitulado "A experiência da Índia com a ação afirmativa para a seleção para o ensino superior", Thomas E. Weisskopf (Universidade de Michigan) apresenta uma análise técnica dos custos e benefícios da ação afirmativa e realiza uma avaliação da evidência empírica das conseqüências da aplicação de políticas de ação afirmativa no ensino superior na Índia. Esse texto é extremamente relevante, pois que apresenta um marco analítico dentro do qual o modelo brasileiro de ação afirmativa poderia ser estudado, avaliado e aperfeiçoado nos próximos anos.

J. Michael Turner, por sua vez, no ensaio intitulado "Inclusão social e ações de discriminação positiva em favor dos afro-descendentes na América Latina: onde estão as promessas do *Millenium Development Goals* das Nações Unidas?" enfatiza a relevância da ação afirmativa em múltiplos países da América Latina e destaca a sua urgência política, pois que os objetivos de inclusão social das Nações Unidas expressos no *Millenium Development Goals* não vêm sendo atendidos no que toca à população afro-descendente.

Um aspecto específico do debate sobre a ação afirmativa no Brasil que merece clarificação refere-se aos mecanismos específicos utilizados para implementar as preferências na admissão na universidade. É possível adotar preferências nas admissões sem utilizar um sistema de cotas, combinado com restrições referentes à qualificação mínima dos candidatos. Uma dessas alternativas consiste em oferecer um bônus de pontos nos vestibulares para

egressos de escolas públicas, para alunos provenientes de famílias de renda mais baixa e para aqueles candidatos que se identifiquem como parte de minorias sub-representadas no acesso à educação superior. O modo descentralizado com o qual as universidades brasileiras vêm até o momento implementando a ação afirmativa favorece uma ampla gama de procedimentos, com variações desde o tamanho das cotas, suas características em termos da definição e abrangência dos grupos beneficiados, até o uso de bônus de pontos nos vestibulares, como é o caso da Unicamp. O sistema de pontos é particularmente atraente por permitir combinar, com flexibilidade e criatividade institucional e sem alterações profundas no vestibular em si, critérios preferenciais diversos, como estudantes oriundos de escolas públicas, níveis de renda familiar e grupos étnico-raciais. Esse sistema, contudo, não pode se limitar a um procedimento nominal e formal que não provoque impacto real no resultado da seleção de candidatos. Pois se as cotas, por sua fixidez, garantem a entrada de um percentual significativo de beneficiados, o programa de pontos deve ser ajustado de acordo com objetivos (*targets*) de democratização e diversidade do corpo discente, de outra maneira estaremos embarcando em um exercício fútil e perverso.

ACÇÃO AFIRMATIVA, LIBERDADE CULTURAL E DESENVOLVIMENTO

No processo de desenvolvimento econômico sustentado nos últimos dois séculos encontram-se entre as nações que tiveram sucesso, tanto nações multiétnicas como miscigenadas. A tendência mais recente que acompanha a globalização no mundo é, inclusive, reconhecer a força democratizadora da liberdade de escolha de identidades culturais por parte dos distintos grupos e indivíduos que compõe uma nação. A diversidade cultural e étnica é reconhecida como um elemento que reforça a mobilização política da sociedade civil e as oportunidades de gerenciamento de conflitos e medidas de inclusão social no processo do crescimento econômico. Não se trata, nessa perspectiva multiculturalista, de impor escolhas de identidade cultural, mas de garantir a liberdade política de escolha de identidades, assim como a criação de mecanismos de promoção e distribuição econômica e social que

respaldem aquelas escolhas ao longo do tempo. Em alguns países, o crescente fluxo de imigrantes tende a reforçar esse padrão de demandas por liberdade multicultural.

A ideologia da democracia racial propunha uma visão da nacionalidade brasileira associada à noção restrita de mestiçagem dos vários grupos étnicos e raciais sem especificar seu papel na construção do Estado-nação e sua expressão nas relações de poder real. Útil na mobilização do apoio social para o processo desenvolvimentista a partir dos anos 1930 do século passado, a ideologia da democracia racial como fonte de inspiração de uma identidade nacional inclusiva esgotou-se muito cedo. A partir dos anos 1960 tornou-se um instrumento de ocultação da discriminação racial no contexto de um processo de crescimento econômico concentrador de renda, subordinado a interesses da acumulação financeira globalizada e defasado em relação às tendências mais inovadoras de formulação de estratégias de abertura econômica (como foi o caso dos “tigres” asiáticos). Essa ideologia é hoje defendida com base em múltiplos argumentos, nem sempre de modo coerente. Em sua contribuição a este livro, Marcelo Paixão examina em detalhe tais argumentos. Segundo Paixão, os autores que se opõem à ação afirmativa no Brasil podem ser classificados em sete matrizes teóricas: liberal; racial-democrática; nacionalista; lenda da modernidade encantada; funcionalista; marxista; e geneticista. A essência e a motivação comum a esses autores, entretanto, é uma oposição intransigente à política de ação afirmativa no Brasil.

Em particular, alguns dos opositores à ação afirmativa contribuem para uma política de medo ao insistir em que ação afirmativa levará inevitavelmente ao ódio racial no Brasil e ao colapso da tradição de relações cordiais do povo brasileiro. Essa oposição pode estar baseada no receio da perda de privilégios no acesso às universidades públicas e de elite, e também em um pavor atávico de alguns setores das elites e das classes médias com relação à politização das desigualdades sociais e raciais no Brasil, como se a politização constituísse uma trava à resolução negociada das desigualdades e desequilíbrios existentes. Esta, entretanto, não parece ser a experiência até o presente das comunidades universitárias que no Brasil implantaram programas de ação afirmativa. Pelo contrário, a politização das desigualdades raciais através de procedimentos democráticos e a mobilização e otimização

de mecanismos para seu enfrentamento tendem a constituir, na maioria das experiências, um elemento virtuoso de (re)construção de uma nação mais independente, moderna e desenvolvida, preparada para lidar com os novos desafios que a globalização multipolar apresenta para o Brasil e toda a América Latina.

O texto de Vânia Penha-Lopes neste livro examina a experiência dos alunos cotistas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Penha-Lopes conclui que existe sim uma continuação dos preconceitos contra negros no Brasil, a qual interfere na trajetória dos cotistas. Entretanto, os depoimentos das entrevistas não indicam um aumento do preconceito experimentado por eles. As suas principais preocupações são de natureza prática, relacionada à implementação e sucesso da política de cotas. A pesquisa de Penha-Lopes é particularmente relevante, pois que dá voz a um grupo social cuja experiência será decisiva para a implementação virtuosa da ação afirmativa a longo prazo.

A contribuição de Antonio Sergio Alfredo Guimarães articula uma perspectiva crucial com respeito à natureza da ação afirmativa no Brasil, que cremos constituir a raiz de uma explicação de por que essa política não deverá conduzir ao enfrentamento racial no Brasil. Guimarães argumenta que as lideranças do movimento negro no Brasil têm buscado coordenar duas formas de representação na defesa da ação afirmativa – unindo a legitimidade dos direitos dos negros e mestiços na sua luta contra a exploração e subordinação à legitimidade dos direitos das grandes massas do povo brasileiro por melhores oportunidades de educação e acesso ao mercado de trabalho. Se essa união for mantida com sucesso, a ação afirmativa continuará gozando de legitimidade entre nós.

Cremos também que o caráter descentralizado, de baixo para cima, do processo de implementação da ação afirmativa nas universidades brasileiras constitui um fator que contribui para o encaminhamento benigno e positivo das lutas contra as desigualdades raciais. Nesse sentido, a legitimidade das decisões sobre a ação afirmativa no atual Congresso Nacional deverá estar ancorada num processo mais amplo de discussões e mobilização da sociedade civil. É mais importante, nesse sentido, que o governo federal no curto e médio prazos funcionê como um catalisador, criando mecanismos de financiamento seletivo da ação afirmativa, com base em projetos específicos e critérios de desempenho

para universidades que democraticamente resolvam adotar a ação afirmativa. A ação afirmativa não deve ser imposta pelo governo federal, mas sim adotada voluntariamente por cada comunidade acadêmica, baseada em procedimentos democráticos e descentralizados, de modo a consolidar a autonomia universitária.

Através do apoio financeiro à ação afirmativa, o governo deve buscar aprimorar o desenho das políticas e promover um monitoramento cuidadoso de sua implementação. Um fundo federal específico, com contribuições do orçamento fiscal, instituições financeiras de desenvolvimento nacionais e multilaterais, e também do setor privado e instituições filantrópicas, deveria ser criado para fornecer uma fonte flexível e seletiva para a sustentação financeira da ação afirmativa. Além disso, é necessário estabelecer claramente os critérios normativos para monitorar e avaliar a eficácia e qualidade dos programas de ação afirmativa. A ação afirmativa, como toda política preferencial, deve possuir um caráter temporário e transitório sujeito a mudanças devido à desejável redução na desigualdade racial no Brasil.

Duas propostas específicas adicionais para consolidação da ação afirmativa merecem atenção, além da consolidação do modelo institucional brasileiro dessas políticas nos termos examinados nos parágrafos anteriores. Em primeiro lugar, é necessário planejar a expansão significativa e sustentada da presença de afro-descendentes e indígenas nos quadros docentes das universidades brasileiras, em particular, nas carreiras e disciplinas de maior procura e consideradas de maior prestígio. Para tanto, os cursos de pós-graduação devem começar a programar-se desde já para identificar e atrair alunos pertencentes a grupos étnicos desprivilegiados com melhor desempenho nos cursos de graduação. Em segundo lugar, como forma de apoiar a ação afirmativa e a reforma universitária nos termos descritos anteriormente, é necessário expandir o financiamento e os objetivos programáticos para linhas de pesquisa relacionadas com o estudo da desigualdade social e racial, e com a adoção de iniciativas para promover o aumento da presença de grupos desprivilegiados nos quadros profissionais da sociedade brasileira, visando a promover sua inclusão integral no desenvolvimento do país. Fúlvia Rosenberg, em seu texto para este livro, analisa em detalhe os objetivos, a difusão, a seleção e o acompanhamento de uma das poucas e recentes experiências brasileiras de ação afirmativa na pós-graduação: o Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação

da Fundação Ford (IFP), implantado no Brasil em parceria com a Fundação Carlos Chagas. Tal iniciativa procura reverter a lógica do mercado no acesso e permanência de estudantes. Ao descrever e analisar essa experiência, Rosenberg sugere procedimentos bastante inovadores que poderiam guiar com êxito os processos de expansão da presença de afro-descendentes e indígenas nos quadros docentes da universidade brasileira. Valter Roberto Silvério também trata do IFP em seu texto, mostrando, a partir da análise dos dados dos cinco processos de seleção ocorridos desde a implantação do programa, em 2001, que os resultados têm sido positivos tanto para a promoção de afro-descendentes, como para mulheres, indígenas e pessoas nascidas em regiões de menor desenvolvimento econômico e social, marcadamente o Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Por fim, o estudo apresentado por Ana Lucia Sabóia e João Sabóia trata da desigualdade entre brancos e pretos/pardos no mercado de trabalho, especialmente com relação às pessoas ocupadas com nível superior de escolaridade. Os autores desse estudo demonstram que no caso das ocupações universitárias a participação de pretos/pardos é bastante inferior à dos brancos, configurando um perfil de desigualdade extremo dentre as elites profissionais. Também a desigualdade em termos de remuneração entre brancos e pretos/pardos no interior dos diversos grupos ocupacionais universitários permanece desfavorável aos pretos/pardos. Porém, tal desigualdade é menos intensa do que aquela encontrada no conjunto da população ocupada. Tais conclusões reafirmam o papel fundamental da educação superior na mobilidade social em nosso país, e por extensão, o caráter estratégico da ação afirmativa como instrumento de integração dos afro-descendentes, minorias indígenas e outros indivíduos menos favorecidos nos estratos profissionais mais altos da sociedade brasileira.

NOTAS

- ¹ Pelo menos segundo a interpretação mais consensual desses valores. Como pode haver interpretações hegemônicas, mas dificilmente há uma estritamente consensual, qualquer interpretação é tensa e passível de mudança. Ademais, qualquer interpretação exclui alguns valores em prol de outros.

- ² A noção de impacto desproporcional designa a propriedade que algumas normas têm de, apesar de sua universalidade formal, promover discriminação na prática. Por exemplo, um processo de seleção para o emprego de garçom que exija diploma universitário está de fato alijando grande parte da população que potencialmente estaria capacitada para aquele posto.
- ³ Não é coincidência, portanto, que os argumentos radicalmente contrários às cotas se pareçam tanto, em sua estrutura, com aqueles que Albert Hirschman identificou ao estudar os movimentos de reação às sucessivas ampliações históricas dos direitos do cidadão. Ver HIRSCHMAN, 1992.
- ⁴ Ver HONNETH, 1995, "Redistribution as recognition".
- ⁵ Ver, por exemplo, BOWEN; BOK, 1998, para os EUA; e WEISSKOPF, 2004, para o caso da Índia.
- ⁶ Para uma interpretação similar, ver TAYLOR, 1992.
- ⁷ Ver HONNETH, 1995, "redistribution as recognition".
- ⁸ Incluímos aqui as garantias morais, pois não podemos separar a extensão do sufrágio e as garantias contra a discriminação e a segregação do processo histórico mais amplo de implantação do Estado de Bem-Estar Social.
- ⁹ Para uma formulação dessa questão do ponto de vista da filosofia moral neo-kantiana, ver RAWLS, 1971.
- ¹⁰ BOWEN; BOK, 1998.
- ¹¹ Ver MATTOS, 2006.

REFERÊNCIAS

BOWEN, W. G.; BOK, D. C. *The shape of the river*: long-term consequences of considering race in college and university admissions. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1998. 472 p.

HIRSCHMAN, A. *A retórica da intransigência*: perversidade, futilidade, ameaça. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. 151 p.

HONNETH, A. Integrity and disrespect: principles of a conception of morality based on the theory of recognition. *Political Theory*, v. 20, n. 2, p. 187-202, 1992.

HONNETH, A. *The struggle for recognition*: the moral grammar of social conflicts. Cambridge, UK; Oxford; Cambridge, MA: Polity Press – Blackwell, 1995. 215 p.

HONNETH, A. Redistribution as recognition: a response to nancy fraser. In: FRASER, N.; HONNETH, A. (Ed.). *Redistribution or recognition?*: a political-philosophical exchange. London: Verso, 2003. p. 110-197.

MATTOS, W. R. D. Cotas para afro-descendentes na Universidade do Estado da Bahia: uma breve exposição comentada. In: FERES JÚNIOR, J.; ZONINSEIN, J. (Org.). *Ação afirmativa e universidade*: experiências nacionais comparadas. Brasília: Editora da UnB, 2006. p.167-182: Cotas para afro-descendentes na Universidade do Estado da Bahia: uma breve exposição comentada.

RAWLS, J. *A theory of justice*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1971. 607 p.

TAYLOR, C. The politics of recognition. In: TAYLOR, C.; GUTMANN, A. (Org.). *Multiculturalism*: examining the politics of recognition. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1992.

WEISSKOPF, T. E. *Affirmative action in the United States and India*: a comparative perspective. New York: Routledge, 2004.